

§ 3º No caso do descumprimento dos prazos e condições previstos do qual trata o caput deste artigo, não haverá pagamento dos valores despendidos com o pagamento de plano pelo interessado a partir do mês do cancelamento até a sua reativação.

§ 4º Ficam dispensados de realizar o procedimento de comprovação previsto neste artigo os beneficiários cujo plano ou seguro de saúde possuir código de desconto direto em folha de pagamento.

Art. 6º O pagamento do auxílio-saúde será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - desligamento do beneficiário do plano ou seguro de saúde médico ou odontológico por ele contratado ou do qual faça parte como dependente;
- II - demissão ou exoneração do beneficiário;
- III - posse em outro cargo público inacumulável;
- IV - falecimento do beneficiário;
- V - perda do vínculo do beneficiário com o Ministério Público;
- VI - afastamento do beneficiário sem remuneração;
- VII - fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- VIII - solicitação do beneficiário;
- IX - decisão judicial determinando o respectivo cancelamento; e
- X - outras situações previstas em lei ou em regimento administrativo.

Parágrafo único. A qualquer tempo o MPPA poderá solicitar ao beneficiário do auxílio, bem como à entidade gestora do plano ou seguro de assistência à saúde, a comprovação de quaisquer das condições exigidas para concessão ou manutenção do benefício, bem como de qualquer documento aqui exigido, sob pena de imediato cancelamento, caso não ocorra atendimento no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

Art. 7º O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e, portanto:

- I - não se incorpora ao vencimento, subsídio, provento ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;
- II - não será considerado no cômputo do teto remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, e § 11, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV - não é considerado rendimento tributável;
- V - não será objeto de descontos não previstos em lei; e
- VI - não integra a base para cálculo da margem consignável.

Art. 8º Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício serão efetivados pelo DRH.

Art. 9º O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além do procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10. O auxílio-saúde deverá ser reajustado anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça e seu pagamento estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do MPPA.

Art. 11. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao MPPA.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de abril de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO SAÚDE

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR (R\$0,00)	
	MEMBROS	SERVIDORES
0 a 18 anos	1.910	586
19 a 23 anos	2.099	689
24 a 28 anos	2.281	811
29 a 33 anos	2.453	954
34 a 38 anos	2.610	1.122
39 a 43 anos	2.747	1.320
44 a 48 anos	2.861	1.553
49 a 53 anos	2.950	1.827
54 a 58 anos	3.010	2.150
59 anos ou mais	3.040	2.529

Protocolo: 782715

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 0147/2022-MP/SUB-JI

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018- MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos do requerimento GEDOC nº 114596/2022;

R E S O L V E:

CONCEDER ao Promotor de Justiça, PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, 20 (vinte) dias de licença-paternidade, com fulcro no art. 128 c/c o art. 133, §1º, da Lei Complementar n.º 057, de 6/7/2006, no período de 29/03 a 17/04/2022. SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL.

Belém, 01 de abril de 2022.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 0174/2022-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018- MP/PGJ,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor FERNANDO SILVA DE CARVALHO, Auxiliar de Administração, para exercer a função de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Material, durante o afastamento do servidor titular, WAGNER ARAGÃO SALES, no período de 31/03 a 04/04/2022.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 05 de abril de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 0178/2022-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 4586/2022, em 24/03/2022; e

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA n.º 1474/2011-MP/PGJ, de 5/4/2011, publicada no D.O.E. de 8/4/2011, que regulamentou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a concessão da Gratificação de Tempo Integral aos servidores da Instituição,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora THAIS ALESSANDRA NUNES BASTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Assessoria de Planejamento, Gratificação de Tempo Integral, prevista no art. 137, § 1º, alínea "a", da Lei Estadual no 5.810, de 24/1/1994, durante o afastamento da servidora titular da referida gratificação, EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO, no período de 22 a 31/03/2022.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 06 de abril de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 0180/2022-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018- MP/PGJ,

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 4984/2022, em 31/03/2022;